



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
DIREÇÃO-GERAL  
INSTRUÇÃO NORMATIVA PRF Nº 65, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Disciplina a criação, estrutura, características e diretrizes operacionais para o emprego dos Grupos de Patrulhamento Tático (GPT) no âmbito da Polícia Rodoviária Federal (PRF).

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, tendo em vista o contido nos autos do processo nº [08650.015049/2021-57](#), resolve:

#### **Objeto e âmbito de aplicação**

Art. 1º Disciplinar a criação, estrutura, características e diretrizes operacionais para o emprego dos Grupos de Patrulhamento Tático (GPT) no âmbito da Polícia Rodoviária Federal (PRF).

#### **Definição, objetivo e atribuições dos Grupos de Patrulhamento Tático**

Art. 2º O GPT é um grupo especializado formado por policiais voluntários que atendam aos critérios estabelecidos na presente IN, com atuação principalmente na circunscrição da Delegacia, subordinado diretamente ao Chefe da Delegacia, com objetivo de realizar ações de enfrentamento à criminalidade, especialmente as de Patrulhamento Tático, com o emprego de técnicas, táticas e logística adequados.

Art. 3º São atribuições dos GPTs:

I - atuar como força de pronto emprego sendo a primeira resposta especializada a ser empregada nas situações inopinadas;

II - realizar ações de enfrentamento à criminalidade, especialmente as de Patrulhamento Tático, com o emprego de técnicas, táticas e equipamento diferenciados;

III - conhecer as rotas e mapas de criminalidade para subsidiar ações de enfrentamento à criminalidade no âmbito da Delegacia;

IV - propor, estimular e realizar treinamento físico e operacional para otimizar ações de sua competência no âmbito da Delegacia;

V - estimular e fomentar o desenvolvimento de ações de enfrentamento à criminalidade na delegacia, por meio de treinamento e orientação do efetivo; e

VI - manter atualizado, em cadastro próprio, a relação do efetivo especializado de servidores lotados na Delegacia.

Parágrafo único - O GPT possuirá vinculação técnica com a área gestora de operações especiais das Superintendências, podendo ser convocado para operações em nível estadual, regional ou nacional.

### **Implementação e composição mínima**

Art. 4º Compete ao Superintendente instituir o GPT no âmbito da sua circunscrição, por meio de portaria (modelo em anexo).

Art. 5º O Chefe de Delegacia poderá motivar a criação do GPT por meio de documento a ser encaminhado ao Superintendente que contenha, no mínimo, as seguintes informações:

§ 1º Por ocasião da solicitação de implementação do GPT, deverá ser instaurado processo no SEI contendo, no mínimo:

I - exposição de motivos para criação do GPT na Delegacia, demonstrando o direcionamento de suas ações para o grupo;

II - demonstração de existência da logística mínima prevista no art. 13;

III - regime de escala que será empregado para o grupo;

IV - compromisso de manutenção de, no mínimo, uma equipe com 03 (três) policiais mensalmente escalados exclusivamente como GPT; e

V - relação nominal contendo, no mínimo, 04 (quatro) policiais aptos a integrar o GPT.

§ 2º A indisponibilidade dos itens previstos no inciso II do parágrafo anterior deverá ser encaminhada à Superintendência para análise quanto à possibilidade de atendimento.

§ 3º A inobservância dos requisitos previstos no § 1º inviabilizará a criação do GPT na Delegacia.

Art. 6º A unidade nacional de Operações Especiais da Diretoria de Operações (DIOP) deverá ser informada, pelas Superintendências, sobre a criação dos GPTs.

Parágrafo único. A unidade regional de Operações Especiais da Superintendência deverá manter um banco de dados atualizado sobre efetivo, capacitação, viaturas, armamento, equipamentos e resultados operacionais obtidos pelos GPT, com o fito de apoiar a unidade nacional de Operações Especiais na consolidação dos dados em nível nacional.

### **Ingresso**

Art. 7º O policial que desejar integrar o GPT deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser voluntário, proativo e ter espírito de corpo, assim como os demais atributos morais e psicológicos desejáveis para o patrulhamento tático, conforme disposto no Manual de Procedimentos de Patrulhamento Tático (M-092), instituído pela DIOP;

II - possuir disponibilidade para convocações extraordinárias locais, estaduais ou nacionais;

III - ter concluído alguma capacitação (curso ou estágio) promovida pela PRF, ou por outras instituições policiais ou militares, voltada para a utilização de técnicas e táticas especiais ou possuir a

predisposição de fazê-las;

IV - ser aprovado pela equipe e pelo Chefe do GPT após estágio de adaptação de no mínimo 01 (um) mês; e

V - obter a aprovação do Chefe da Delegacia.

Parágrafo único. Sempre que possível, a unidade regional de Operações Especiais da Superintendência, apoiada pela Unidade de Educação Corporativa, deverá buscar realizar cursos/estágios direcionados à capacitação mínima para o ingresso e execução de atividades dos integrantes dos GPTs, buscando abranger todos os integrantes ainda não capacitados e candidatos a integrar os GPTs daquela Superintendência.

### **Competências dos integrantes**

Art. 8º Ao Chefe do GPT compete:

I - desempenhar a função de gestor do grupo e atuar na resolução de questões relacionadas ao GPT;

II - elaborar a escala de trabalho do GPT, conforme diretrizes estabelecidas pela Chefia da Delegacia e pela unidade regional de Operações Especiais da Superintendência, respeitadas as definições previstas nesta IN;

III - elaborar as tarefas a serem cumpridas pelo grupo, definindo os componentes e suas atribuições;

IV - convocar e presidir reuniões de trabalho com todo o efetivo dos GPTs;

V - realizar o acionamento do efetivo por solicitação de demanda;

VI - realizar contato e promover a integração e o intercâmbio de conhecimentos com grupos especializados de outras instituições que atuem na circunscrição de sua Delegacia;

VII - manter constante contato e promover a integração do GPT com a área de inteligência;

VIII - manter constante contato com o Chefe da unidade regional de Operações Especiais da Superintendência, reportando o planejamento e o relatório mensal das atividades, serviços realizados, condições de equipamentos e demais informações relevantes; e

IX - conhecer e repassar aos demais integrantes do grupo informações sobre as rotas, mapas de criminalidade e dinâmica do crime no âmbito da Delegacia.

Art. 9º Compete ao Chefe de Equipe, Motorista e Auxiliares as atribuições previstas no Manual (M-092).

### **Rotina de Treinamentos**

Art. 10. Os Integrantes do GPT disporão de uma carga horária mensal de 24 (vinte e quatro) horas de treinamento técnico e tático das atividades desenvolvidas pelo grupo.

§ 1º O policial integrante do GPT deverá obter pontuação mínima nos índices do Teste de Aptidão Física (TAF) anual, de forma a representar que ele está apto para o serviço operacional.

§ 2º O policial que não obtiver êxito no alcance de nota mínima em 2 (dois) TAFs consecutivos deverá ser desligado do GPT, só podendo retornar após apresentar condições físicas mínimas

avaliadas em novo TAF.

Art. 11. Sempre que possível, os integrantes dos GPTs deverão participar de capacitação com as unidades regionais de operações especiais das Superintendências.

Art. 12. A consolidação dos treinamentos realizados mensalmente deverão ser encaminhadas para conhecimento das unidades regionais de Operações Especiais e de educação corporativa.

Art. 13. O integrante do GPT deverá participar obrigatoriamente de todos os treinamentos para os quais for escalado.

### **Logística mínima**

Art. 14. Constitui logística mínima para implementação e funcionamento do GPT:

I - estrutura física mínima que atenda as necessidades administrativas e um ambiente adequado e exclusivo para guardar armamentos, equipamentos e materiais de uso pessoal e coletivo do GPT.

II - viaturas em quantidade suficiente para uso exclusivo do grupo e em boas condições, preferencialmente, que sejam preparadas para condução de presos e possuam blindagem.

III - pelo menos 01 (uma) arma longa a cada 03 (três) operadores, podendo ser 01 (um) fuzil cal. 7.62mm ou carabina cal. 5.56mm, devendo, quando possível, ser disponibilizada também espingarda cal. 12 para uso pela equipe.

§ 1º A distribuição de viaturas preparadas para condução de presos e/ou blindadas nas Delegacias deverá priorizar o GPT, tendo em vista as especificidades de suas atividades.

§ 2º O uso do armamento disposto no inciso III pelo integrante do GPT fica condicionado à sua prévia capacitação ofertada, autorizada ou reconhecida pela PRF.

Art. 15. No caso do GPT ser desfeito, as viaturas, armamentos e equipamentos fornecidos ao grupo deverão ser remanejados a critério da unidade regional de Operações da Superintendência, salvo aqueles que foram disponibilizados pela respectiva Delegacia.

### **Diretrizes Operacionais**

Art. 16. O GPT deverá atuar prioritariamente na prevenção e repressão aos crimes nas rodovias, estradas federais e áreas de interesse da União.

Parágrafo único. As atribuições previstas no **caput** não desobrigam o GPT ao cumprimento das competências relacionadas à segurança viária, tais como: atendimento de acidentes, desobstrução da via, manejo de animais, devendo adotar as providências preliminares necessárias até a chegada da equipe do plantão ordinário, a qual ficará responsável pela conclusão dos procedimentos.

Art. 17. Mensalmente as Delegacias na qual for criado o GPT deverão manter, obrigatoriamente, o mínimo de 03 (três) policiais, em escala exclusiva de GPT, os quais deverão estar em condições de atender às demandas relacionadas ao enfrentamento da criminalidade dentro e fora da sua circunscrição.

§ 1º O deslocamento do GPT em viatura com menos de 03 (três) policiais só ocorrerá quando autorizado pelo Chefe de Delegacia, Chefe do Núcleo de Policiamento e Fiscalização, coordenador da

operação estabelecido em ordem de missão, ou ainda, em deslocamentos administrativos.

§ 2º Para as operações estaduais e nacionais de enfrentamento à criminalidade a unidade regional de Operações poderá formar equipe utilizando integrantes de GPTs de mais de uma Delegacia.

Art. 18. Tendo em vista a peculiaridade do serviço, o chefe de delegacia deverá estabelecer escalas ordinárias de serviço do GPT de, no mínimo, 12 (doze) horas e, no máximo, 16 (dezesesseis) horas.

Parágrafo único. Em situações excepcionais e devidamente justificadas, poderá ser prevista escala com jornada mínima inferior à prevista no **caput**, sendo vedada o planejamento prévio superior a 16 (dezesesseis) horas.

Art. 19. A convocação de um ou mais integrantes do GPT para complementar a equipe de serviço nas unidades operacionais será uma exceção, sendo que, ocorrendo reincidência ou atuação diversa do previsto nesta IN, o GPT poderá ser extinto por portaria do Superintendente e os equipamentos serem remanejados conforme Art. 15.

Art. 20. A unidade regional de Operações Especiais da Superintendência deverá apoiar a chefia da Delegacia na coordenação das atividades dos GPT, bem como buscar a realização de treinamentos específicos para a manutenção da capacidade técnica dos grupos.

#### Disposições finais

Art. 21. Os casos omissos deverão ser dirimidos pela Diretoria de Operações (DIOP).

Art. 22. Fica revogada a Instrução Normativa nº 30, de 27 de novembro de 2013 (SEI Nº [30983835](#)), da Coordenação-Geral de Operações.

Art. 23. Essa Instrução Normativa entrar em vigor em 3 de janeiro de 2022.

JEAN COELHO

Documento assinado eletronicamente por **JEAN COELHO, Diretor(a)-Geral substituto(a)**, em

**PRF**

29/12/2021, às 16:36, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **38298335** e o código CRC **A33EC329**.

#### ANEXO

#### MODELO DE PORTARIA DE IMPLEMENTAÇÃO DE GPT

PORTARIA SPRF-XXX Nº XXX, DE XX DE XXXXXX DE 20XX

O SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO ESTADO XXXXXX, designado por meio da Portaria SE/MJSP nº XX, de XX de XXXXXX de 20XX, publicada no Diário Oficial da União nº XX, de XX de XXXXXX de 20XX, no exercício de suas competências legais, em especial daquelas atribuídas pelo Regimento Interno do DPRF, aprovado pela Portaria MJSP nº 224/2018, publicada no D.O.U. nº 234, de 06 de dezembro de 2018 (ou portaria que a suceda); tendo em vista o contido na Instrução Normativa nº XX, de XX de XXXXXX de 2021, a qual traz nova regulamentação para os Grupos de Patrulhamento Tático da PRF; e observado o constante dos autos de processo administrativo nº XXXXXXXX.

Art. 1º Instituir (ou alterar, caso já tenham sido previamente instituídos) o Grupo de Patrulhamento Tático (GPT) da Delegacia de XXXX, designando os seguintes servidores para sua composição:

II - Grupo de Patrulhamento Tático da Delegacia da 1ª Delegacia (GPT 01-UF)

NOME	MATRÍCULA	OBSERVAÇÃO
XXXXXXXXXX XXXXX XXXXXX	XXXXXXX	Chefe do GPT
XXXXXXXXXX XXXXX XXXXXX	XXXXXXX	Chefe Substituto do GPT
XXXXXXXXXX XXXXX XXXXXX	XXXXXXX	Integrante
XXXXXXXXXX XXXXX XXXXXX	XXXXXXX	Integrante
XXXXXXXXXX XXXXX XXXXXX	XXXXXXX	Integrante
XXXXXXXXXX XXXXX XXXXXX	XXXXXXX	Integrante

II - Grupo de Patrulhamento Tático da Delegacia da 2ª Delegacia (GPT 02-UF)

NOME	MATRÍCULA	OBSERVAÇÃO
XXXXXXXXXX XXXXX XXXXXX	XXXXXXX	Chefe do GPT
XXXXXXXXXX XXXXX XXXXXX	XXXXXXX	Chefe Substituto do GPT
XXXXXXXXXX XXXXX XXXXXX	XXXXXXX	Integrante
XXXXXXXXXX XXXXX XXXXXX	XXXXXXX	Integrante
XXXXXXXXXX XXXXX XXXXXX	XXXXXXX	Integrante
XXXXXXXXXX XXXXX XXXXXX	XXXXXXX	Integrante

III - Grupo de Patrulhamento Tático da Delegacia da 3ª Delegacia (GPT 03-UF)

NOME	MATRÍCULA	OBSERVAÇÃO
XXXXXXXXXX XXXXX XXXXXX	XXXXXXX	Chefe do GPT
XXXXXXXXXX XXXXX XXXXXX	XXXXXXX	Chefe Substituto do GPT
XXXXXXXXXX XXXXX XXXXXX	XXXXXXX	Integrante
XXXXXXXXXX XXXXX XXXXXX	XXXXXXX	Integrante

Art. 2º Os GPTs seguirão o disposto na Instrução Normativa nº XX, de XX de XXXXXX de 2021; no Manual de Procedimentos de Patrulhamento Tático da PRF; no Manual de Gestão Operacional da PRF e demais normativas pertinentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as portarias anteriores.

NOME  
Superintendente



Processo nº 08650.015049/2021-57



SEI nº 38298335